

EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 21, DE 29 DE ABRIL DE 2025

"Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Carmópolis de Minas para o exercício de 2026 e dá outras providências."

Art. 1º O artigo 36 do Projeto de Lei nº 21, de 29 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 (...)

§ 1º (atual Parágrafo único)

§ 2º Fica vedada a utilização de recursos destinados ao pagamento da folha de pessoal ativo, inativo e pensionista como fonte de anulação de dotações orçamentárias para fins de suplementação nos termos do inciso I deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa resguardar os recursos orçamentários destinados à folha de pagamento dos servidores públicos municipais, impedindo que sejam utilizados como fonte para a abertura de créditos suplementares. Tal medida é essencial para assegurar a estabilidade financeira da administração pública, bem como a regularidade no cumprimento das obrigações salariais do município.

Ao estabelecer essa vedação, busca-se preservar os direitos dos servidores e evitar situações que possam comprometer o pagamento de salários, conferindo maior responsabilidade e transparência na gestão orçamentária do Poder Executivo.

Carmópolis de Minas, 03 de junho de 2025.

Vereador Fernando Luís Rabelo Lebrom
Presidente da Mesa Diretora